

ILUSTRÍSSIMO (a) SENHOR (a) PREGOEIR(a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPUOCA – ESTADO DO CEARÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.11.01/2021 – ID BB 866249

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, CNPJ 23.025.775-0001/17, sediada na Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE, neste ato representado por seu Representante Legal **HEDEL FARID CINTRA FAYAD** – Gerente Comercial e um dos sócios, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza - CE, com endereço eletrônico contatoce@nuttre.com.br, comercialce@nuttre.com.br, conforme Contrato Social em anexo, vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente, oferecer a presente **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 21.11.01/2021, ante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. DA INCONTESTE TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE PEÇA.

Nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019, toda e qualquer licitante ou até mesmo interessado pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Dessa forma, uma vez que a presente peça impugnatória foi apresentada na data de hoje 23/04/2021, e, sendo a licitação agendada para dia 28/04/2021, demonstra-se a completa e absoluta tempestividade.

De igual forma, a Impugnação está em consonância com a cláusula 9.1 do edital.

Assim sendo, na medida em que a licitação ora impugnada está agendada para dia 16/03/2021, resta comprovada a sua tempestividade.

2. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na **BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

A Impugnante, interessada em participar do processo licitatório em tela, fez a aquisição do edital de licitação. Todavia, ao analisá-lo, verificou que existem questões pontuais que limitam e restringem a competitividade no certame. Nesse compasso, sentimo-nos obrigados a sanar a lacuna ocorrida, pelos seguintes motivos:

- i. processamento em lote e não por item da licitação que acaba por restringir a competitividade e, conseqüentemente, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- ii. o direcionamento nos itens 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 15, 16, 17 todos do lote 43.

De início é importante destacar que o objetivo desta empresa não é, em momento algum, criar embaraços em relação a este procedimento licitatório. Em verdade, visa sobretudo garantir a sua legítima participação no certame, mediante simples pleito de “adequação” do Edital.

3. DA EXPOSIÇÃO FÁTICA

O processo licitatório em referência tem por objeto “**Registro de preços para futura e eventual aquisição de material hospitalar, farmacológico, odontológico, e laboratorial para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e material para distribuição gratuita para**

atendimento às pessoas reconhecidamente carentes ou por determinação judicial, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência constantes do anexo I do presente edital.”

Ocorre que, ao tomar posse do edital, a impugnante percebeu desarmonias que necessitam correção por esta Comissão de Licitação, especificamente no tocante aos princípios que norteiam os certames licitatórios, uma vez que o critério de julgamento adotado nesta licitação, a saber, do tipo menor preço por grupo, dificulta a ampla participação das empresas interessadas uma vez que para concorrer estas são obrigadas a apresentar proposta para todos os itens licitados no grupo, ferindo a competitividade no mesmo.

Exemplo disso é esta Impugnante não poder participar do lote 14 devido a aglutinação realizada.

Assim, além do processamento em lote, também verificou-se ocorrência de direcionamento, e, portanto, restrição de competitividade nos itens 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 15, 16, 17 todos do lote 43, conforme defesa técnica apresentada adiante.

A Impugnante pretende com a presente Impugnação que esta Administração Pública a refaça o edital, adotando com critério de julgamento o menor preço por item, uma vez que declaradamente é o mais vantajoso para a administração pública, uma vez que amplia a quantidade de interessados, além de retificar os itens citados acima, ampliando a disputa para os mesmos.

Neste compasso, a presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, por restringirem a competitividade, condição esta que é essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório, conforme disciplina a lei 8.666/93.

4. DO DIREITO

- a) Da vasta jurisprudência acerca da ilegalidade no processamento por lote, quando se tem objetos divisíveis.

A aglutinação em lotes de itens que podem ser licitados individualmente acarreta na restrição da competitividade e da concorrência na licitação, violando o art. 3º, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 9.433/05 (mesma redação) c/c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos ~95º a 12 deste artigo e no art. Jº da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação." (grifas e destaques nossos).

Ressalte-se que o Tribunal de Contas da União, nesse sentido, editou a Súmula nº 247, que assim estabelece:

SÚMULA 247 – É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global. nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifo nosso)

Por oportuno, cabe ressaltar a distinção de licitação por itens e de licitação por lotes, conforme entendimento da Corte de Contas:

“Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto. De certo modo, está-se realizando “diversas licitações” em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente. Quando dividida a licitação em itens, tem-se tantos itens quantos o objeto permitir. Na compra de equipamentos de informática, por exemplo, a licitação pode ser partida nos seguintes itens: microcomputador, notebook, impressora a laser, impressora a jato de tinta; e na de material de expediente, caneta, lápis, borracha, régua, papel, cola, dentre outros. Deve o objeto da licitação ser dividido em itens (etapas ou parcelas) de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala. (...) Licitação em lotes ou grupos, como se itens fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração. Em princípio, essa divisão só se justifica quando o lote ou grupo for constituído de vários itens para um só local ou ambiente. Por exemplo: compra de móveis, em que todos os itens constantes do lote ou grupo, destinados a um determinado ambiente, devem ser adquiridos de uma só empresa, de forma a manter idêntico estilo, modelo, design etc.” (grifou-se)

Ademais, é vasta a jurisprudência no tocante ao assunto, senão

vejamos:

(TCE-PR 31257417, Relator: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 25/06/2018) Representação. Licitação. Agregados de granito e calcário. Objeto licitado que é passível de di visão. Agrupamento em lote único que revela restrição a competitividade. Ausência de justificativas em sentido contrário. Consequente dever de previsão de cota a microempresas e empresas de pequeno porte. Vedação de somatório de atestado. Impossibilidade. Alta complexidade não demonstrada. Exigência de demonstração de capacidade técnica para transporte. Serviços secundário. Capital Mínimo. Habilitação. Garantia contratual. Execução do contrato. Multa. Parcial procedência. Determinação.

(TCE-PR 35269812, Relator: IVAN LELIS BONILHA, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 05/09/2018) Representação. Contratação de empresa para a execução de serviços ambulatoriais e outros. Afronta à competitividade. Inclusão de itens diversos no mesmo lote. Possível contratação por preço superior ao de mercado. Cobrança dos usuários por exames remunerados pelo SUS. Procedência parcial com aplicação de sanções. Instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

TJ/SP – LICITAÇÃO – Requisitos – Mandado de segurança, impetrado por **empresa impedida de participar de procedimento licitatório**, ora agravante, com pretensão de se suspender os efeitos de pregão licitatório que tem por objeto dois serviços distintos: o de monitoramento eletrônico à distância, com instalação de equipamentos nas dependências das unidades do Conselho Regional de Saúde Norte, e o de vigilância patrimonial desarmada; serviços, esses, licitados de forma conjunta – Hipótese – Circunstância em que não se pode vincular no edital, à mesma empresa licitante, a prestação de serviços que, malgrado complementares, são totalmente

distintos nas suas características e na especialização que exigem para o seu desempenho, restringindo, demasiadamente, o número de licitantes, contrariando o interesse público – Ocorrência – Recurso provido. (Agravo de instrumento nº 635.534-5/0-00 – São Paulo – 4ª Câmara de Direito Público – Relator: Thales do Amaral – 29.03.07 – V.U. – Voto nº 6.142)

TCU – Decisão 393/94 do Plenário – “firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.e o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade”.

Assim, a manutenção do Edital da maneira como está ofenderia até mesmo ao princípio da legalidade, que garante o direito de participação de **QUALQUER INTERESSADO**, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei. *Ad argumentandum*, **estabelece o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que estabelece:**

Art. 23. (...)

§1º As obras, **serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado **e à ampliação da competitividade**, sem perda da economia de escala.

Portanto, fica nítido que o julgamento por lote formado por produtos/itens autônomos entre si **IMPOSSIBILITA** um maior número de empresas a participarem, pois muitas, como o caso da Impugnante e de diversas outras empresas, não conseguem atender a totalidade do lote.

Por fim, imperioso destacar a súmula 222 do TCU diz: “As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, **devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**”. Sendo assim, conclui-se que é dever deste Órgão o acatamento aos preceitos aqui fundamentados.

Diante disso, **é pacífico na doutrina e na jurisprudência que a regra é a realização de licitação por itens**, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa, **o que não conseguiu demonstrar esta Administração com a justificativa apresentada.**

Dessa forma, na medida em que não existe qualquer justificativa plausível para se agrupar itens autônomos entre si, é de clareza solar o vício contido no edital em comento, que macula diretamente o princípio da competitividade e todos os outros correlatos, sendo necessária à sua retificação.

b) Da defesa técnica - Dos itens direcionados.

Inicialmente, imperioso destacar que esta defesa técnica foi elaborada pelos Nutricionistas da Impugnante, por entender que questões de cunho técnico/nutricional somente o profissional Nutricionista, enquanto atividade privativa da profissão, pode se manifestar.

Lote 43 – Item 1

O descritivo encontra-se com o nome comercial do produto estando assim direcionado para o Cubitan, o que impede a participação de outros produtos.

O guideline EPUAP (European Pressure Ulcer Advisory Panel), em sua última atualização para o tratamento de indivíduos com úlcera por pressão, reforça a necessidade de ingestão energética adequada, com recomendação de 30 a 35 kcal/kg de peso corporal, a adultos em risco de desnutrição (Força de evidência B e Força de recomendação positiva forte). Com isso, recomenda-se oferecer alimentos enriquecidos e/ou suplementos nutricionais orais de **elevado teor calórico e proteico** nos intervalos das refeições, caso as exigências nutricionais não sejam satisfeitas através da ingestão alimentar (Força da Evidência B; Força da Recomendação positiva forte) (NPUAP/EPUAP/PPPIA, 2014).

Ainda sobre a relevância do aporte energético, o DITEN (2011) endossa que o **fornecimento adequado de calorias é importante para que o organismo não utilize proteínas no processo de cicatrização** (Nível de evidência B), também recomendando oferta de 30 a 35kcal/kg/dia. O suplemento **Fresubin Protein Energy Drink é o mais hipercalórico da categoria**, com densidade calórica (DC) de 1.5 e, portanto, fornecendo 300kcal por unidade (200ml). Com isso, seu elevado teor calórico é ideal para auxiliar alcance das necessidades energéticas em indivíduos com úlcera por pressão em risco nutricional. Os concorrentes Cubitan e Impact contêm DC muito menores, 1.25 e 1.09, respectivamente, podendo não ser suficientes para garantir oferta energética adequada a indivíduos com necessidades maiores.

Sobre a oferta proteica, o nutriente com maior evidência científica em estudos no tratamento e prevenção de úlcera por pressão, as novas recomendações reforçam o fornecimento proteico adequado a um equilíbrio positivo de nitrogênio em adultos com úlceras por pressão (Força da Evidência = B). Recomenda-se fornecer diariamente entre 1,25 e 1,5 gramas de proteínas por quilo de peso corporal a adultos com úlceras por pressão avaliados como estando em risco de desnutrição (Força da Evidência B; Força da Recomendação positiva fraca). Para além da dieta habitual, o novo Guideline orienta oferecer **suplementos nutricionais de elevado teor calórico e proteico** a adultos em risco nutricional e em risco de desenvolver úlceras por

pressão, caso as exigências nutricionais não sejam satisfeitas através ingestão alimentar (Força da Evidência = A). O mesmo é recomendado pelo DITEN (2011).

O **Fresubin Protein Energy Drink** garante uma elevada oferta proteica, pois contém 20g de proteínas na unidade (200ml), compreendendo 27% da sua composição. O Cubitan possui a mesma quantidade (20g) na unidade (200ml), tendo um percentual proteico maior (30%) devido a sua menor oferta calórica (DC = 1.25). Conforme mencionado anteriormente, suplementos com elevado teor calórico e proteico são recomendados para garantir a demanda nutricional.

Ainda nas novas recomendações dos guidelines, a oferta de suplementos de elevado teor proteico, arginina e micronutrientes fica destinada a adultos com úlceras por pressão de Grau III ou IV ou com várias úlceras por pressão, quando as exigências nutricionais não puderem ser satisfeitas com recurso a suplementos tradicionais de elevado teor calórico e proteico (Força da Evidência = B; Força da Recomendação positiva fraca). Esta nova recomendação demonstra que nem sempre a oferta de imunomoduladores parece necessária, e reforça a indicação primária de suplementos hipercalóricos e hiperproteicos. Observa-se ainda que o guideline não define as quantidades que devam ser ofertados os nutrientes imunomoduladores. O Fresubin Protein Energy Drink possui em sua composição o zinco, selênio, arginina, vitaminas A e C, e todos os demais micronutrientes, atingindo a IDR das vitaminas e minerais com oferta de duas unidades (400ml).

Diante do exposto, nota-se que a utilização de Fresubin® Protein Energy Drink é segura e efetiva para a prevenção e/ou cicatrização de úlceras de pressão, pois sua composição nutricional encontra-se alinhada com as necessidades nutricionais preconizadas pelos guidelines para os indivíduos que necessitam de cicatrização de feridas.

Ressalta-se ainda que a garantia da adesão a terapia nutricional oral é peça fundamental no sucesso do tratamento. Os suplementos da Fresenius são os mais bem aceitos no mercado, em todas as categorias. O **Fresubin Protein Energy Drink, além da excelente palatabilidade, possui ampla variedade de sabores** (6 sabores – baunilha, chocolate, frutas vermelhas, avelã, abacaxi e cappuccino), o que evita a fadiga no uso do mesmo. Sabe-se que o tratamento da úlcera por pressão é muitas vezes demorado, assim como o tempo de uso dos suplementos orais, e a disponibilidade de ampla variedade de sabores e melhor palatabilidade são aliados a adesão ao tratamento por longo prazo.

Sendo assim, solicitamos a revisão do descritivo para que o mesmo possa se adequar as apresentações e marcas existentes no mercado brasileiro. Impugna-se o edital, solicitando a revisão do descritivo do item 1, do referido lote, alterando-o. Como segue:

“LOTE 43 - ITEM 01: SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERPROTEICO (COM NO MÍNIMO 20G POR 200ML) E HIPERCALÓRICO (MÍNIMO 1.5KCAL/ML). EMBALAGEM DE 200ML PARA USO ADULTO.”

REFERÊNCIAS:

National Pressure Ulcer Advisory Panel, European Pressure Ulcer Advisory Panel and Pan Pacific Pressure Injury Alliance. Prevention and Treatment of Pressure Ulcers: Quick Reference Guide. Emily Haesler (Ed.). Cambridge Media: Osborne Park, Australia; 2014.

Associação de Medicina Intensiva Brasileira; Sociedade Brasileira de Infectologia; Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretrizes Brasileiras em Terapia Nutricional. Terapia Nutricional para Portadores de Úlceras por Pressão. Julho, 2011.

O descritivo encontra-se com o nome comercial do produto, estando dessa forma direcionado para o Fortcare impedindo dessa forma a participação de outros produtos. O produto da Fresenius Kabi, **Fresubin Lipid Drink** é um suplemento específico para pacientes oncológicos,

Vamos às composições, conforme tabela explicativa abaixo:

Parâmetros	Forticare – 100ml	Fresubin Lipid Drink – 100ml
Densidade calórica	1,6Kcal/ml	1,5Kcal/ml
Calorias (Kcal)	160 Kcal	150 Kcal
Proteínas (g/%)	8,8g (22,5%)	10g (27%)
Fonte de proteínas	Caseína (68%) Lactoalbumina (32%)	Caseinato (80%) Proteína do soro do leite (20%)
Carboidratos (g/%)	19,2g (47,7%)	11,6g (33%)
Fonte de carboidratos	Xarope de glicose (75,5%) Sacarose (24,5%)	Sacarose (53%) Maltodextrina (47%)
Lipídios	5,6g (29,8%)	6,7g (40%)
Fonte de lipídios	óleo de canola (13,3%) óleo de milho (42,6%) óleo de peixe (44,1%)	óleo de peixe (43%) TCM (24%) óleo de açafrão (21%) óleo de girassol de alto teor oleico (12%)
Fibras (g)	2,08g (81% Solúvel/ 19% Insolúvel)	1,5g (98% Solúvel /2% Insolúvel)
Fonte de fibras	Oligofrutose Inulina Celulose Amido resistente	Inulina (83,3%) Fibra de trigo (16,7%)
	88:1	68:1

Relação Kcal não proteica/g de nitrogênio		
Osmolaridade (mOsm/l)	730	385 a 435
Volume para atingir a IDR (ml)	403 (aproximadamente em 4 unidades)	400 (aproximadamente em 2 unidades)

A recomendação atual diária de ácido eicosapentaenoico (EPA) por dia para pacientes oncológicos – em quadro de caquexia – é de aproximadamente 2g por dia (FEARON *et al*, 2006; WIGMORE *et al*, 1996). O produto ao qual representamos, FRESUBIN LIPID DRINK, possui 1g de EPA por unidade, sendo possível alcançar a recomendação diária com a oferta de 2 unidades (total de 400ml). Diferente do produto requisitado no descritivo, que necessita da oferta diária de 3 unidades (total de 375ml) para alcance da recomendação.

Como a ação do EPA no organismo se faz dose dependente e pode variar de acordo com o genótipo, sendo assim, o produto ao qual representamos FRESUBIN LIPID DRINK consegue contemplar a recomendação diária em apenas 2 unidades de produto, o que além de trazer benefícios para a melhor aceitação da terapia nutricional oral (TNO) está associado a menor custo (Princípio da Economicidade), para a unidade, uma vez que o produto relacionado ao descritivo, para atingir essa recomendação, necessita do uso de 3 unidades, ou seja, 1 unidade a mais por dia.

Ainda mantendo a interpretação da tabela exposta acima pode ser observado que o produto solicitado pelo descritivo possui menor oferta proteica. Além da anorexia decorrente da doença, pacientes oncológicos apresentam anormalidades metabólicas que dificultam o anabolismo e atuam gerando perda acentuada de massa muscular, sendo descrito em literatura a importância de maior oferta proteica direcionada para estes pacientes (Carmo & Correia, 2009), sendo recomendada pelo ESPEN (2006) oferta mínima de 1g/KgP/dia de proteína e como meta terapêutica 1,2g a 2,0g/KgP/dia.

O produto representado por nós possui maior percentual de proteína (27%) e de gramas (10g) por 100ml deste nutriente, o que está diretamente ligado ao auxílio no crescimento e na reparação de tecidos, ajudando na produção de enzimas, hormônios, neurotransmissores e anticorpos, na reposição do gasto energético das células e no transporte de substâncias para o corpo.

No que tange a terapia nutricional direcionada ao paciente oncológico, vale destacar que o metabolismo de carboidratos se encontra diferenciado. As células cancerosas utilizam prioritariamente a glicose como fonte energética, aproximadamente 10 a 50 vezes mais em comparação a células normais o que demonstra que o tumor aumenta o consumo de glicose (Silva, 2006).

Sendo assim, já é consenso na literatura e na prática clínica o fornecimento de produto que favoreçam em sua composição o aporte calórico demandado por nutrientes que não participem diretamente da via glicolítica, sendo proposta realização de maior oferta energética através dos lipídios.

Com isso, o FRESUBIN LIPID DRINK contempla em sua composição a oferta de carboidratos no padrão hipoglicídico. Cabe destacar, que quando comparamos os componentes desse grupo de macronutrientes percebemos que os do produto FORTICARE inclui: xarope de glicose (75,5%) e sacarose (24,5%), o xarope de glicose tem índice glicêmico superior ao da sacarose, sendo ambos carboidratos com elevado índice glicêmico. O FRESUBIN LIPID DRINK inclui: sacarose (53%) e maltodextrina (47%), e, apesar da maior quantidade de sacarose, avaliada isoladamente, o nosso produto contempla a presença da maltodextrina, que dos três carboidratos citados, apresenta menor índice glicêmico. Com isso, a adição da maltodextrina consegue proporcionar ao produto menor índice glicêmico e melhor esvaziamento gástrico, o que contribui com melhor aceitação da terapia nutricional.

Pacientes oncológicos apresentam capacidade reduzida de alimentarem-se ao longo do dia, esse sintoma atribui-se a digestão e esvaziamento gástrico vagarosos, em decorrência da afecção, por apresentarem minimização da produção de secreções digestivas, atrofia da mucosa gastrointestinal e atrofia gástrica muscular. Pensando nesta condição sugere-se que a terapia nutricional seja orientada com a introdução de pequenas quantidades ofertadas frequentemente e com a possibilidade de maiores volumes no período da manhã (Silva, 2006).

Aliado a isso podemos concluir que como o FRESUBIN LIPID DRINK apresenta em sua composição triglicérido de cadeia média – 24% do teor de lipídios – (TCM) proporciona mesmo com SNO hiperlipídica melhor esvaziamento gástrico, uma vez que esse nutriente tem absorção e digestão facilitada, além de ser uma fonte energética direta para o paciente.

Os suplementos nutricionais orais da linha FRESENIUS após a abertura do seu lacre interno, é possível e seguro, utilizá-lo com validade modificada para 6 horas (após aberto), caso permaneça em temperatura ambiente, ou por 24 horas caso seja mantido sob refrigeração. Sendo assim, é possível fracionar de formas variadas a ingestão diária desse paciente, lembrando que para atingir a 100% da IDR de micronutrientes e a recomendação de EPA diária, basta utilizar apenas 2 unidades/dia, totalizando 400ml do produto referido.

Dessa forma, não seria RAZOÁVEL a preferência de um produto em detrimento de outro, que como comprovado, possui inúmeros benefícios inclusive no que diz respeito à ECONOMICIDADE desta administração. Sendo, portanto, injustificada o dirigismo e a preferência exposta no edital.

Sendo assim, solicitamos a revisão do descritivo para que o mesmo possa se adequar as apresentações e marcas existentes no mercado brasileiro. Impugna-se o edital, solicitando a revisão do descritivo do item 1, do referido lote, alterando-o. Como segue:

“LOTE 43 - ITEM 02: SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, ESPECÍFICO PARA TRATAMENTO ONCOLÓGICO, HIPERPROTEICO (COM NO MÍNIMO 20G POR 200ML) E HIPERCALÓRICO (MÍNIMO 1.5KCAL/ML). CONTENDO EPA/DHA (MÍNIMO DE 4,5G POR LITRO) EMBALAGEM DE 125 A 200ML.”

REFERÊNCIAS

CARMO M. C. N. S. & CORREIA M. I. T. D. A importância dos ácidos graxos ômega-3 no câncer. Rev. Brasileira de Cancerologia, 2009; 55(3): 279-287.

FEARON K. C. H.; BARBER M. D.; MOSES A. G. W.; AHMEDZAI S. H.; TAYLLOR G. S.; TISDALE M. J. *et al* Estudo duplo-cego, placebo, controlado, randomizado sobre o uso do ácido eicosapentaenoico em pacientes com câncer e caquexia. Jornal de clínica e oncologia. 2006; 24:3401-7.

SILVA M. P. N. Síndrome da anorexia-caquexia em portadores de câncer. Rev. Brasileira de Cancerologia 2006; 52(1): 59-77.

WIGMORE S. J.; ROSS J. A.; FALCONER J. S. PLESTER C. E.; TISDALE M. J.; CARTER D. C.; FEARON K. C. H. O efeito de ácidos graxos poli-insaturados e a progressão na caquexia em pacientes com câncer de pâncreas. Rev. Nutrição. 1996.

Lote 43 – Itens 5 e 6

O descritivo encontra-se com nome comercial do produto Nan 1 para o item 5 e Nestogeno 1 para o item 6, estando direcionados para itens da Nestle.

Ambos os itens se referem a fórmulas infantis de partida destinadas para lactentes de 0 a 6 meses. Temos em nosso portfólio o Enfamil 1 uma fórmula infantil de partida da mesma forma da solicitada no edital destinada para lactentes de 0 a 06 meses, sendo a nossa da marca Mead Johnson.

É importante aqui ressaltar que existem várias empresas no mercado que comercializam fórmulas infantis no mercado brasileiro, que possuem

similaridade e qualidade com o produto descrito no referido item. Como é o caso do Enfamil Premium 1 (marca Mead Johnson Nutrition).

A marca Mead Johnson possui mais de 100 anos de história, possuindo uma grande variedade de produtos alimentares para bebês, medicamentos e fórmulas infantis em seu portfólio de produtos.

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade do certame, impugna-se o edital, solicitando a revisão dos descritivos dos itens 5 e 6, do referido lote, alterando-o. Como segue:

"Lote 43 - Item 5 – FÓRMULA DE PARTIDA PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. ADICIONADA DE PREBIÓTICO, COM RELAÇÃO CASEÍNA/PROTEÍNA DO SORO 40:60 E MIX DE GORDURA DE ORIGEM VEGETAL A PARTIR DE 97% DE ÓTIMA DIGESTIBILIDADE. LATA A PARTIR DE 400G."

"Lote 43 - Item 6 – FÓRMULA DE PARTIDA PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. ADICIONADA DE PREBIÓTICO, COM RELAÇÃO CASEÍNA/PROTEÍNA DO SORO 40:60 E MIX DE GORDURA DE ORIGEM VEGETAL A PARTIR DE 97% DE ÓTIMA DIGESTIBILIDADE. LATA A PARTIR DE 400G."

Lote 43 – Itens 7

O descritivo solicita o suplemento Nutren 2.0 da Nestle contendo apenas o nome comercial do produto o que impede a participação de outros produtos no descritivo.

O suplemento **Fresubin 2kcal Drink** da Fresenius, apesar de apresentar volume de 200ml, pelo material interno da sua embalagem, possibilita o consumo

fracionado do mesmo por até 6 horas após aberto sem necessidade de refrigeração. Dessa forma, ao oferecer o suplemento ao paciente, o profissional pode orientá-lo a consumir o produto de forma fracionada, por exemplo 2 doses de 100ml em intervalo de 4 horas, o que favorece também a aceitação do mesmo pelo volume reduzido por horário.

Ainda, com apenas 2 unidades consegue-se uma oferta calórica e proteica satisfatória: 800kcal e 40g de proteínas.

A variedade de sabores do Fresubin 2kcal Drink e a excelente palatabilidade dos suplementos da Fresenius são também pontos fortes e essenciais a garantia de adesão ao tratamento. O mesmo possui sabores baunilha, frutas vermelhas, além do mais novo lançamento do sabor neutro, importante para melhor aceitação aos pacientes com paladar fadigado. O Fresubin 2kcal Drink está disponível também na versão com fibras no sabor chocolate.

Assim, sugerimos o Fresubin 2kcal Drink como uma opção interessante para atender a demanda do descrito, pelas características que possui em favor a adesão do paciente a terapia nutricional oral.

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade do certame, impugna-se o edital, solicitando a revisão do descritivo do item 7, do referido lote, alterando-o. Como segue:

“LOTE 43 - ITEM 7 – SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERPROTEICO (COM NO MÍNIMO 20G POR 200ML) E HIPERCALÓRICO (2KCAL/ML). EMBALAGEM DE 200ML.”

Lote 43 – Itens 8

O descritivo encontra-se direcionado o produto da Nestle Nutren Senior, apresentando no descritivo o nome comercial do produto o que impede a participação de outros produtos.

O Sustap Mais da Probene é um alimento para suplementação oral, sem sacarose, enriquecido com 26 vitaminas e minerais, indicado para crianças a partir de 4 anos, adolescentes, adultos e idosos.

Apresenta em sua composição 8g de proteína (24%), 24g de carboidratos (71%) e 0,77g de lipídios(5%), acrescido de 2,1g de fibras (fos e inulina), na porção de 40g de produto.

Nosso produto possui composição semelhante ao solicitado no descritivo, sendo assim um produto apto a concorrer com o solicitado. Com apresentação de 370g nos sabores baunilha, chocolate, morango e banana.

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade do certame, impugna-se o edital, solicitando a revisão do descritivo do item 8, do referido lote, alterando-o. Como segue:

“LOTE 43 - ITEM 8 – COMPLEMENTO EM PÓ, HIPERPROTEICO, COM GOS E FOS NA COMPOSIÇÃO. SEM AÇUCAR E SABORES VARIADOS. LATA DE 400G.”

Lote 43 – Itens 9

O descritivo encontra-se com o nome comercial do produto, solicitando o Nutren Senior da Marca Nestle, estando assim direcionado, o que impede a participação de outros produtos no item.

O produto da Probene Sustap Senior é um alimento para suplementação oral normocalórico e hiperproteico, sem sacarose indicado para adultos e idosos que necessitam de um aporte proteico calórico maior.

Apresenta em sua composição 40g de proteína (45%), 43g carboidratos(48%) e 2,8g de lipídios(7%), acrescido de 4,5g de fibras (fos e inulina) em 100g de produto.

Contém ainda em 100g de produto 100mg de Cálcio, 20uG de vitamina D. Isento de sabor. Nosso produto possui composição semelhante, maior quantidade de proteína, atendendo assim a necessidade solicitada no descritivo. Com apresentação de 370g.

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade do certame, impugna-se o edital, solicitando a revisão do descritivo do item 9, do referido lote, alterando-o. Como segue:

"LOTE 43 - ITEM 9 – COMPLEMENTO EM PÓ, HIPERPROTEICO, COM SUPLEMENTAÇÃO DE CÁLCIO E VITAMINA D. ISENTO DE SABOR. SEM AÇÚCAR E SABORES VARIADOS. LATA DE 400G."

Lote 43 – Itens 13

O descritivo encontra-se com o nome comercial do produto Nutri Enteral Soya Fiber, o direciona o descritivo e impede a participação de outros produtos.

Nossa dieta Fresubin Soya Fibre é também DC 1.0 sendo também considerada uma dieta normocalórica, possui distribuição de macronutrientes bem próximo ao solicitado: 15% de proteínas, 53% de carboidratos e 32% de lipídeos, o que a mantém dentro da classificação de dieta padrão normocalórica, normoproteica, normolipídica e normoglicídica, assim como a dieta especificada em edital.

A Fresubin Soya Fibre possui 38g de proteína no litro (100% proteína isolada de soja). Possui também um excelente perfil lipídico com óleos vegetais e adição de óleo de peixe (3% do total de lipídeos), perfazendo uma relação w6:w3 de 2,3:1 e, portanto, um perfil anti-inflamatório. Apesar de não conter TCM na sua composição lipídica, este não seria um nutriente essencial a uma dieta

padrão. Contém também mix de fibras (20g/l), com proporção de fibras solúveis e insolúveis interessantes ao auxílio a necessidade de regularização do trânsito intestinal (30:20).

O descritivo encontra-se direcionado por apresentar o nome comercial do produto Nutri Fiber 1.2, o que impede a participação de outros produtos. Nossa dieta Fresubin 1.2 HP Fibre tem DC 1.2, sendo classificada como normocalórica, é hiperproteica 20%, 60g de proteína por litro, fonte proteica 100% caseinato que é uma proteína de alto valor biológico, que mantém dentro da classificação de dieta normocalórica, hiperproteica, assim como a dieta especificada em edital.

Possui também um excelente perfil lipídico com óleos vegetais e adição de óleo de peixe (3% do total de lipídeos), perfazendo uma relação w6:w3 de 2,3:1 e, portanto, um perfil anti-inflamatório. Apesar de não conter TCM na sua composição lipídica, este não seria um nutriente essencial a uma dieta padrão.

Contém também mix de fibras (14g/l), com proporção de fibras solúveis e insolúveis interessantes ao auxílio a necessidade de regularização do trânsito intestinal. O Fresubin 1.2 HP Fibre é uma dieta com osmolaridade de apenas 345mOsm/l, fator importante para garantia de tolerância gastrointestinal.

A quantidade de proteína menor do que o solicitado não seria, portanto, um fator de desclassificação do nosso produto.

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade do certame, impugna-se o edital, solicitando a revisão do descritivo do item 13, do referido lote, alterando-o. Como segue:

“LOTE 43 - ITEM 13 – DIETA ENTERAL LÍQUIDA, A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, CONTENDO FIBRAS. EMBALAGEM DE 1L.”

Lote 43 – Itens 15 e 17

Os itens 15 e 17 desse edital solicita as deitas Nutri Fiber 1.5 e Nutrison Energy 1.5, ambas da Danone e ambas constando o nome comercial do produto, o que impede a participação de outros produtos nesses itens.

O A nossa dieta Fresubin Energy Fibre é um alimento para nutrição enteral, nutricionalmente completo, hipercalórico (densidade calórica de 1.5), normoproteico com 15% de proteína, conforme solicita o descritivo, com proteína de alto valor biológico, 51% de caseinato, também atendendo exigências do descritivo e com adição de 15g de fibras por litro, conforme descritivo.

Possui 35% de lipídios (73% de óleo de canola, 24% de óleo de girassol de alto teor oleico e 3% de óleo de peixe), com a relação W6:W3 de 2,3:1 e , portanto um perfil anti-inflamatório. Apesar de não conter TCM na sua composição lipídica, este não seria um nutriente essencial a uma dieta padrão. Fresubin Energy Fibre é uma dieta isosmolar, com osmolaridade de 325mOsm/L, fator importante para garantir a tolerância gastrointestinal. Acondicionada em EasyBag de 1 litro. Acompanha fracionador de dietas para viabilizar o uso no sistema aberto.

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade do certame, impugna-se o edital, solicitando a revisão dos descritivos dos itens 15 E 17, do referido lote, alterando-o. Como Segue:

“LOTE 43 - ITEM 15 – DIETA ENTERAL LÍQUIDA, CONTENDO PROTEÍNA DO LEITE, HIPERCALÓRICA (1.5KCAL/ML) E NORMOPROTEICA, CONTENDO FIBRAS (MÍNIMO 15G/L). EMBALAGEM DE 1L.”

“LOTE 43 - ITEM 17 – DIETA ENTERAL LÍQUIDA, CONTENDO PROTEÍNA DO LEITE, HIPERCALÓRICA (1.5KCAL/ML) E NORMOPROTEICA, CONTENDO FIBRAS (MÍNIMO 15G/L). EMBALAGEM DE 1L.”

Lote 43 – Itens 16

O descritivo encontra-se com o nome comercial do produto Nutridrink compact protein da Danone, o que impede a participação de outros produtos nesse item.

Fresubin 3.2 Drink é uma formulação nutricional completa, alta densidade calórica (3,2 kcal/ml), Hiperproteica (20%) suplemento nutricional oral, baixo teor de fibras. Alta em vitamina D. clinicamente livre de lactose, sem glúten. Para o manejo da dieta em pacientes com desnutrição iminente ou existente ou distúrbios na ingestão de alimentos, especialmente com o aumento das necessidade energética e proteica ou tolerância a fluidos limitada. Com recomendação para nutrição complementar 1 – 2 garrafas (400 – 800 kcal)/dia, ou Nutrição completa 4 a 5 garrafas (1600 - 2000 kcal/dia).

Assim, uma vez que a instituição licita apenas um tipo de formulação, é mais interessante dispor de uma opção outra opção, que irá atender a todos os casos que se faça necessário o uso desse tipo de dieta.

Sendo assim, solicitamos a revisão do descritivo para que o mesmo possa se adequar as apresentações e marcas existentes no mercado brasileiro. Impugna-se o edital, solicitando a revisão do descritivo do item 1, do referido lote, alterando-o. Como segue:

“LOTE 43 - ITEM 16: SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERPROTEICO (COM NO MÍNIMO 20G POR 200ML) E HIPERCALÓRICO (MÍNIMO 2,4KCAL/ML). EMBALAGEM DE 125ML PARA USO ADULTO.”

5. DOS REQUERIMENTOS

Sendo assim, estando o Edital em desacordo com os princípios basilares de um processo licitatório, requer a ora Impugnante, respeitosamente, a Vossas Senhorias, que seja recebida e devidamente processada a presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO 21.11.01/2021**, para

que o mesmo seja refeito, a fim de se **GARANTIR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME**, sendo processado por Item e não por lote além da revisão dos itens 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 15, 16, 17 todos do lote 43.

Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 28/04/2021, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei 10520/2002 ser considerado inválido.

Termos em que, pede deferimento.

Fortaleza, 23 de abril de 2021.

Assinado de forma digital
por HEDEL FARID CINTRA
FAYAD:05161521813
Dados: 2021.04.23 13:53:03
-03'00'

**NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E
MEDICAMENTOS LTDA-ME
HEDEL FARID CINTRA FAYAD**

**GABRIELLA MAIA MORAES SALES
OAB/BA 47066**